TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º

ELEMENTOS

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação:

1.1. Contratação de serviço especializado de mão-de-obra e fornecimento de material para Execução de projeto elétrico de conexão de rede de distribuição de energia (remoção e deslocamento), situado na Linha São Luiz, interior, no Município de Presidente Castello Branco/SC, conforme Projeto Eletromecânico elaborado pela concessionária CELESC S.A., Protocolo nº 8089540849 – Nota PS nº 400840553. A obra dar-se-á por empreitada global com recursos próprios.

ITEM	DESCRIÇÃO	R$
1	Contratação de serviço especializado de mão-de-obra e fornecimento de material para Execução de projeto elétrico de conexão de rede de distribuição de energia (remoção e deslocamento), situado na Linha São Luiz, interior, no Município de Presidente Castello Branco/SC, conforme Projeto Eletromecânico elaborado pela concessionária CELESC S.A., Protocolo nº 8089540849 – Nota PS nº 400840553. A obra dar-se-á por empreitada global com recursos próprios. Em anexo: Projeto Eletromecânico elaborado por projetista da ELETELSUL_DIEGOEK; Lista de material/serviços à instalar e à retirar.	**R$ 24.128,71**

Natureza: Obra comum de engenharia.

Critério de julgamento: Menor preço.

Prazo de execução da Obra: 60 dias.

Prazo do Contrato: 365 dias, com possibilidade de prorrogação por igual período.

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

A contratação está fundamentada no estudo técnico preliminar – ETP- número Proj_005_2026.

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Construção de Extensão de Rede de Distribuição de Energia Elétrica.

4. Requisitos da Contratação.

Habilitação Jurídica:

- Contrato Social em vigor;
- CNAE 3514-0/00 Distribuição de energia elétrica;

Habilitação Fiscal e Econômico-Financeira:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;
- Negativas: Federal, Estadual, Municipal;
- Falência e Concordata;
- Trabalhista;
- FGTS;
- Documentos pessoais do responsável pela assinatura do contrato;

Habilitação/Qualificação Técnica:

a) Certificado de Registro Cadastral da empresa e do responsável técnico junto ao CREA;

b) Prova de inscrição ou registro do responsável técnico vinculado à empresa licitante junto ao CREA;

c) Declaração expressa da empresa licitante de que, se vencedora, disporá de pessoal técnico qualificado, materiais e equipamentos necessários e em número suficiente para executar o objeto;

d) Declaração expressa de que a empresa proponente tem conhecimento do projeto, memorial descritivo, das condições e locais de execução do objeto;

e) Cadastro de Homologação Técnica de Empreiteira (CHTE) aprovado junto a Celesc D, conforme prevê o Art. 111 da Ren. 1000/2021 da ANEEL;

f) Certidão de acervo técnico de obra com características semelhantes ao objeto/ART de projeto (Rede de distribuição de energia elétrica).

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

Documentos necessários para o início dos serviços:

5.1. Pela empresa contratada:
5.1.1. ART de execução;
5.1.2. CNO da Obra.

5.2. Pelo Município:
5.2.1. Autorização de Fornecimento autorizando o início da obra.

Na execução dos serviços, deverão ser observadas as especificações das normas técnicas e legais vigentes, bem como as instruções, recomendações e determinações da fiscalização.

O município reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos materiais e serviços, verificando o cumprimento dos termos contratuais, não eximindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

O município poderá solicitar laudo de controle tecnológico sempre que considerar necessário para atestar a qualidade do material utilizado.

As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da proponente vencedora.

A proponente vencedora arcará com os custos e responsabilizar-se-á pelos serviços de carga, transporte, descarga, entrega e instalação do objeto.

A proponente vencedora será totalmente responsável por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos durante o deslocamento para a execução dos trabalhos contratados, incluindo danos pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.

A proponente vencedora será exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua

sociedade, bem como empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a proponente vencedora designar para a execução do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

I – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Cumprir todas as obrigações constantes do contrato decorrente do processo licitatório, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
2. Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência e em conformidade com a proposta apresentada;
3. Manter, durante a execução do contrato decorrente do processo licitatório todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
4. Quando requerido, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato decorrente do processo licitatório, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato decorrente do processo licitatório;
6. Executar o objeto de acordo com projeto e memorial anexos dentro do prazo estipulado a contar a partir da emissão da AF (Autorização de Fornecimento);
7. Seguir as normas técnicas e de segurança exigidas durante a execução do objeto;
8. Todas as estruturas, construções e outras que possam ser afetadas pela execução dos serviços objeto desta licitação, devem ter os devidos cuidados, seguindo especificações técnicas com acompanhamento de profissional legalmente habilitado;
9. Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Edital ou parte dele, se verificados vícios ou incorreções na execução dos serviços;
10. Promover e manter a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços em toda a obra, de acordo com a legislação específica e com as orientações do Município, se for o caso;
11. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa contratada;
12. Prestar a garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados no Memorial Descritivo e/ou de mão de obra desqualificada, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do término da obra;
13. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;

14. Fornecer ART ou RRT dos serviços executados.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato decorrente do processo licitatório e seus anexos;
2 - Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato decorrente do processo licitatório;
3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
4 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
5 - Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual.
6 - Promover, através do Fiscal do contrato decorrente do processo licitatório, o acompanhamento e a fiscalização do mesmo, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;
7 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
8 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato decorrente do processo licitatório;
9 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, no contrato ou edital do processo licitatório;
10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

III – FISCALIZAÇÃO:

Fiscal do Contrato:
1) Lucilei Groto

IV – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

1 – O valor do contrato pelo fornecimento do objeto será conforme resultado do Processo de Licitação realizado.

V – DOS PAGAMENTOS:

1. O Município efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 30(trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal devidamente assinada pelo responsável pela fiscalização.
2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do contratado.

3. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: compras@castellobranco.sc.gov.br e projetos@castellobranco.sc.gov.br.

VI – DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES:

1 - O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo fornecedor;
2 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do contrato.
3 - Caberá ao fornecedor beneficiário do contrato, observadas as condições nele estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em contrato, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
4 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador do Contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14133/2021.
6 - Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
7 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.
8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
9 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.
10 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
11 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
12 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
13 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
15 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

VII – DA VIGÊNCIA:

1 - A vigência do Contrato será conforme Item 1, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

VIII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para entrega dos produtos, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
I - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Contrato ou atraso na entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
II - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

III - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
3 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando houver atraso injustificado, na entrega dos produtos, na totalidade requerida, por mais de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento pela Contratada da ordem de compra.
4 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
a) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
5 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
6 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
7 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
14 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
15 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
16 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
17 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

IX – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO:

1 - O contrato do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
Pela Administração, quando:
• O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou no contrato;
• O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do processo licitatório;
• O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do processo licitatório, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;
• Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;
2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao contrato.
3 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
4 - A comunicação do cancelamento do contrato, nos casos previstos no subitem, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
5 - No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Presidente Castello Branco/SC, considerando-se cancelado o contrato, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.
6 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do contrato não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo

de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
7 - Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens e serviços constantes do contrato.
8 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.
9 - O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
10 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
11 - Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:
• Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao contrato ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
• Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao contrato, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

X – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.
5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7. Critérios de medição e de pagamento.
O recebimento do objeto será realizado de forma provisória e definitiva, sendo que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo. Os recebimentos serão feitos com aceite do fiscal no

verso da Nota Fiscal (NF), sendo observado todos os requisitos mencionados no tópico anterior. O pagamento será feito em até 30 dias, após o recebimento definitivo.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor.

A escolha do fornecedor será realizada em atendimento a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, mediante a realização de processo licitatório adequado.

9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

1. Projeto Eletromecânico de conexão de rede de distribuição de energia (remoção e deslocamento), Lista de materiais à instalar e à retirar e serviços de mão-de-obra a instalar e à retirar em anexo; Projeto básico elaborado por projetista da ELETELSUL_DIEGOEK;

 () PNCP;
 () Contratações Similares (anteriores);
 (X) Pesquisa direta com três fornecedores**;** Realizamos uma pesquisa com os seguintes fornecedores conforme demonstrado na tabela abaixo:

EMPRESA	CNPJ	VALOR UNITÁRIO
RGIZA INSTALAÇÕES TRICAS LTDA	07.336.749/0001-53	R$ 23.650,00
ESC Distribuidora S.A	-	R$ 24.607,42

 () Pesquisa na base de Nfe;
 (X) Tabela de Referência ou Sítios Eletrônicos; Realizamos uma pesquisa com os seguintes fornecedores conforme demonstrado abaixo:

1. ENGECON INSTALACOES ELETRICAS LTDA, CNPJ: 14.704.172/0001-50, Catanduvas-SC - Contato: 49 9965-0140, enviado orçamento via WhatsApp em data de 14/10/2026, (conforme imagem da conversa em anexo);
2. CIA DA ELÉTRICA, CNPJ: 22.239.780/0001-60, Concórdia-SC - Contato: 49 9155-2557, enviado orçamento via WhatsApp em data de 13/10/2026, (conforme imagem da conversa em anexo);
3. ELETRO INSTALADORA BORTOLINI, CNPJ: 10.212.821/0001-45 - IE: 257.479.040, Joaçaba-SC, endereço eletrônico: eletrobortolini2@hotmail.com;

10. Adequação orçamentária.

04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TURISMO
04.001 – Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Turismo
11 – Promoção do Turismo
2.034 – Atividades para o Desenvolvimento do Turismo
3390-1.500 (31) – Aplicações Diretas

11. Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.

Linha São Luiz, interior, do Município de Presidente Castello Branco-SC, conforme coordenadas: 27°12'05.2"S 51°48'00.4"W.

12. Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

A Contratada deverá prestar a garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados no Memorial Descritivo e/ou de mão de obra desqualificada, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do término da obra;
A contratada deverá responsabilizar-se pela garantia da obra conforme as Normas Brasileiras NBR 15.575 – Norma de Desempenho e NBR 17.170 – Edificações – Garantias.

Presidente Castello Branco, 12 de novembro de 2026.

RENAN MARCOS MURARO:07867455922

Assinado de forma digital por RENAN MARCOS MURARO:07867455922
Dados: 2026.11.12 09:36:51 -03'00'

RENAN MARCOS MURARO